



## RESOLUÇÃO N.º 10/2018

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

RESOLVE:

**Artigo 1.º** – Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2019, em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 300,00 (trezentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), para ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 826,50 (oitocentos e vinte seis reais e cinquenta centavos) e de 25,00 (vinte e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o dia 31 de janeiro de 2019;

II – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 31/01/2019;
- b) 2.ª parcela em 28/02/2019;
- c) 3.ª parcela em 29/03/2019;
- d) 4.ª parcela em 30/04/2019;
- e) 5.ª parcela em 31/05/2019;
- f) 6.ª parcela em 28/06/2019;
- g) 7.ª parcela em 31/07/2019;
- h) 8.ª parcela em 30/08/2019;
- i) 9.ª parcela em 30/09/2019;
- j) 10.ª parcela em 31/10/2019;
- k) 11.ª parcela em 29/11/2019.

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

**Artigo 2.º** – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso II, do art. 1º, os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente na Bradesco e canais alternativos, sejam eles: Correios, Lotéricas, Autoatendimento e Internet banking. O advogado(a) ou estagiário(a) poderá optar pelo pagamento da Anuidade por meio do cartão de crédito, em até 11 vezes, no *site* da Seccional [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br) – como também, superado o vencimento, os boletos poderão ser solicitados no mesmo canal. Optando pelo pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento fica condicionado as seguintes formas:

- a) Em até 11 vezes, iniciando o parcelamento no dia 31 de janeiro de 2019;
- b) Em até 10 vezes, iniciando o parcelamento em fevereiro de 2019;
- c) Em até 09 vezes, iniciando o parcelamento em março de 2019;
- d) Em até 08 vezes, iniciando o parcelamento em abril de 2019;
- e) Em até 07 vezes, iniciando o parcelamento em maio de 2019;
- f) Em até 06 vezes, iniciando o parcelamento em junho de 2019;
- g) Em até 05 vezes, iniciando o parcelamento em julho de 2019;
- h) Em até 04 vezes, iniciando o parcelamento em agosto de 2019;
- i) Em até 03 vezes, iniciando o parcelamento em setembro de 2019;
- j) Em até 02 vezes, iniciando o parcelamento em outubro de 2019;

Parágrafo primeiro – O Advogado(a) ou estagiário(a), que até o dia **21/01/2019** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2019, deve obter junto à tesouraria OAB/RN no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Parágrafo segundo – O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o *caput*, não poderá ultrapassar o ano exercício.

**Artigo 3.º** - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

**Artigo 4.º** – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2019 para ADVOGADO(A) com inscrição principal nos exercícios de 2016/2015, é fixada em R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

**Artigo 5.º** – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2019 para Advogado(a) com inscrição principal nos exercícios de 2017/2018, é fixada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º. (NR)<sup>1</sup>

“Parágrafo único – Aos Advogados (as) inscritos durante o exercício financeiro de 2019, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor principal da anuidade de R\$

---

<sup>1</sup> Alterado pela Resolução n. 01/2019 (DOU, Ano I N.º 14 | sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 | Página: 12).

870,00 (oitocentos e setenta reais), fixando-se assim o valor de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do Art. 1º. (NR)<sup>2</sup>

**Artigo 6.º** – Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no artigo 5.º para o inscrito como Advogado(a).

**Artigo 7.º** – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

**Artigo 8.º** - Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a qual estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) na Assistência Judiciária da OAB/RN, desde que cumprida frequência mínima de 75%;
- b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos;
- c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011 – CS OAB/RN;

Parágrafo único: O benefício aludido será concedido no mês de dezembro de 2019 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo Advogado(a) ou estagiário(a), mediante requerimento individual firmado pelo(a) interessado(a), acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido, conforme o caso, (a) pelo(a) Coordenador(a) da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/RN, certificando a frequência mínima de 75%, (b) do Presidente do Tribunal de Ética desta Seccional, certificando a atuação em no mínimo 10 processos no período respectivo e (c) Mediante apresentação de Certidão firmada pelo Conselheiro Seccional.

**Artigo 9.º** - Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a execução Extrajudicial ou Judicial conforme o caso.

---

<sup>2</sup> Alterado pela Resolução n. 01/2019 (DOU, Ano I N.º 14 | sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 | Página: 12).



**Artigo 10** - “O Conselho Seccional definirá através de provimento específico a ser editado antes da votação do orçamento, de cada ano, os critérios para definição da anuidade no âmbito da Seccional do Rio Grande do Norte”.

**Artigo 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2018.

Alexander Henrique Nunes Gurgel  
Conselheiro Relator

Carlos Alberto Marques Junior  
Tesoureiro

Paulo de Souza Coutinho Filho  
Presidente